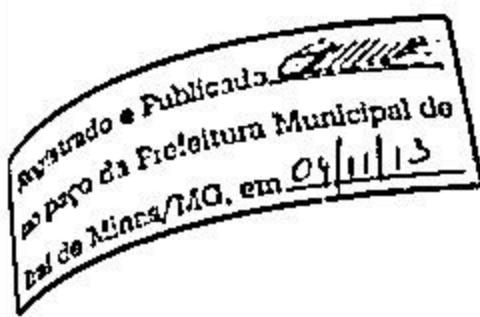


# PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL nº 1025, de 04 de Novembro de 2013



Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES e dá outras providências.

O povo do Município de Irai de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de *Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Irai de Minas, Monte Carmelo e Romaria*, que constituem o Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

A handwritten signature enclosed in an oval, appearing to read "P. J. R." or similar initials.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento presente no anexo I desta lei.**



Art. 3º - Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio anualmente com o referido Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.

**Art. 5º** - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos consorciados, pelas contribuições devidas ao RIDES definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 6º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**



**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas Benéficas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

**Art. 7º** - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do RIDES.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 04 de novembro de 2013.

*Adolfo Inneu de Carvalho*  
Prefeito Municipal

• विद्युत्तर्पण जलसंकट  
• विद्युत्तर्पण जलसंकट  
• विद्युत्तर्पण जलसंकट  
• विद्युत्तर्पण जलसंकट

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI DE MINAS

PRACA DO RERARIO, 4 - 2º PAV. - TEL (34) 3045-1400  
CEP 3810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE RESOLUÇÃO N° 008 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

APROVA CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRATI DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO  
2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Câmara Municipal de Irati de Minas, anuênio 2013, faz saber a todos os

que a câmara aprovou, e eu promulgo na forma da Lei a seguinte Resolução:

ART.1º - Fica aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis,

o excesso da

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data  
de sua publicação.

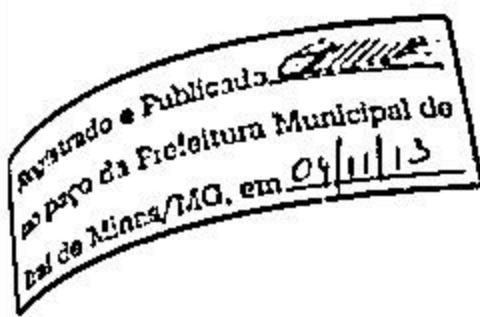
Irati de Minas, 17 de setembro de 2013.

  
TEREZINHA CECILIA RESENDE  
Presidente da Câmara  
Anuênio 2013

PROTÓCOLO  
Nº 008 - Em 17/09/2013  
Silvano Rezende  
Secretaria da Câmara  
02/13:22 hrs

# PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL nº 1025, de 04 de Novembro de 2013



Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES e dá outras providências.

O povo do Município de Irai de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de *Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Irai de Minas, Monte Carmelo e Romaria*, que constituem o Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

A handwritten signature enclosed in an oval shape.